



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0173.0/2021

“Inclui a ‘Vindima de Altitude’ dos Municípios que compõem a área geográfica da Indicação de Procedência dos Vinhos de Altitude, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Volnei Weber

Relator: Deputado Moacir Sopelsa

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0173.0/2021, de autoria do Deputado Volnei Weber, que pretende incluir “a ‘Vindima de Altitude’ dos Municípios que compõem a área geográfica da Indicação de Procedência dos Vinhos de Altitude, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina”.

Em sua justificação o Autor informa que:

[...]

A Vindima é o momento em que os produtores celebram a colheita da uva, o trabalho, o esforço e a dedicação na conquista de vinhos de qualidade. Ele aproveitam a oportunidade para realizar negócios, conquistar parceiros e também promover seus produtos. É o momento que conciliam a arte, a culinária, a cultura e o vinho, divulgando cada vez mais a produção de uva e os vinhos finos de alta qualidade de Santa Catarina.

A programação da Vindima que acontece nas dezenas de vinícolas de Altitude, inclui degustação, almoços e jantares harmonizados com os vinhos finos de altitude, colheita, piquenique e *sunset*.

Em meio aos 30 dias de experiência da colheita da uva, ocorre ainda, no mês de março em São Joaquim, o Festival da Vindima com muitas atrações musicais e culturais

A Vindima ainda fomenta o enoturismo regional, onde há o cultivo de inúmeras variedades de uvas. Numa área de cerca de 300 hectares, são produzidos, anualmente, mais de 1 (um) milhão de garrafas de vinho. O evento é organizado pela Associação Catarinense de Produtores de Vinhos Finos de Altitude (Acavitis), com o apoio do Sebrae, prefeituras e governo do Estado. O Sebrae/SC é um dos apoiadores da Vindima, que destaca o potencial da região para o turismo. Segundo o seu diretor técnico Luc Pinheiro, os vinhos são um grande atrativo da região, e podem não beneficiar somente as vinícolas, mas os demais negócios da



cadeia do turismo, como restaurantes, pousadas, hotéis, agências e guias turísticos.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 12 de maio de 2021 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, na forma regimental (art. 130, VI, do Rialesc), fui designado à relatoria. É o relatório.

II – VOTO

A este Colegiado incumbe analisar a admissibilidade da proposição, sobretudo à luz dos requisitos da constitucionalidade, tanto nos aspectos formais, quanto os materiais, nos termos do art. 50 da CE.

De igual modo, são analisados os requisitos da legalidade e juridicidade, e na análise, não se encontrou óbice ao prosseguimento da matéria em tela.

Entretanto, constatei a necessidade de adequar a presente proposta às formalidades da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, seguindo, dessa forma, proposições de igual natureza que têm sido adotadas por este Parlamento, muitas das quais já se transformaram em lei, ou seja, como Anexo da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, razão pela qual apresento uma Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei em análise.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 00173.0/2021, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que apresento em anexo.**

Sala das Comissões,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 00173.0/2021

O Projeto de Lei nº 0173.0/2021 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0173.0/2021

Altera o Anexo IV da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir o mês de março como período da festividade alusiva à Vindima de Altitude, dos Municípios que compõem a área geográfica da Indicação de Procedência dos Vinhos de Altitude.

Art. 1º Fica instituído o mês de março como período da festividade alusiva à Vindima de Altitude, dos Municípios que compõem a área geográfica da Indicação de Procedência dos Vinhos de Altitude, realizada, anualmente, no mês de março, no âmbito do Estado de Santa Catarina

Parágrafo único. A área geográfica de que trata o *caput* abrange os Municípios de Água Doce, Anitápolis, Arroio Trinta, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Brunópolis, Caçador, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Iomerê, Lages, Macieira, Painel, Pinheiro Preto, Rancho Queimado, Rio das Antas, Salto Veloso, São Joaquim, São José do Cerrito, Tangará, Treze Tílias, Urubici, Urupema, Vargem Bonita e Videira.

Art. 2º O Anexo III da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator



ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo IV da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

**‘ANEXO IV
FESTIVIDADES ALUSIVAS**

.....	
MARÇO	LEI ORIGINAL Nº
.....	
Vindima de Altitude dos Municípios que compõem a área geográfica da Indicação de Procedência dos Vinhos de Altitude. Referida área geográfica abrange os Municípios de Água Doce, Anitápolis, Arroio Trinta, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Brunópolis, Caçador, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Iomerê, Lages, Macieira, Painsel, Pinheiro Preto, Rancho Queimado, Rio das Antas, Salto Veloso, São Joaquim, São José do Cerrito, Tangará, Treze Tílias, Urubici, Urupema, Vargem Bonita e Videira.	
.....	

(NR)'''